



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

**JUSTIFICATIVA**

O **Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Amaro das Brotas**, vem pelo presente justificar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a contratação de empresa especializada para **prestação de Serviços de consultoria e treinamento levantamento patrimonial, padronização de procedimentos e fluxos, relatórios, treinamentos dos servidores para manutenção do controle e gestão patrimonial e atualização do patrimônio móvel**, visando atender as necessidades do **Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Amaro das Brotas**, aludindo o seguinte:

Considerando que o proponente, a empresa **SOARES, ANJOS & COSTA CONSULTORIA LTDA**, possui preço compatível com os praticados no mercado, e que o **Serviços de consultoria e treinamento levantamento patrimonial, padronização de procedimentos e fluxos, relatórios, treinamentos dos servidores para manutenção do controle e gestão patrimonial e atualização do patrimônio móvel** que se pretende efetivar, será para atender as necessidades do **Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Amaro das Brotas**.

Considerando a necessidade da **contratação de empresa para Prestação de Serviços de consultoria e treinamento levantamento patrimonial, padronização de procedimentos e fluxos, relatórios, treinamentos dos servidores para manutenção do controle e gestão patrimonial e atualização do patrimônio móvel**.

Considerando que o **Serviço de consultoria e treinamento levantamento patrimonial, padronização de procedimentos e fluxos, relatórios, treinamentos dos servidores para manutenção do controle e gestão patrimonial e atualização do patrimônio móvel**, não se referem a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **SOARES, ANJOS & COSTA CONSULTORIA LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **SOARES, ANJOS & COSTA CONSULTORIA LTDA**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, totalizando o presente contrato o valor global estimado de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UO: 24028 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade: 4014 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social.**

**Elemento de Despesa: 3390. 39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**Fonte de Recurso: 1001.0000**

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Senhor Secretário de Saúde, para apreciação e posterior ratificação.

Santo Amaro das Brotas/SE, 28 de outubro de 2021.

**Wanessa Kelly Oliveira de Azevedo Costa**  
**Secretária Adjunta**

*RATIFICO.*

*Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021*

**JOANA D'ARC SOBRAL SOUZA**  
Secretária do Fundo Municipal de Assistência  
Social